



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11294L.

Aviso – LPP n.º 9823L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Citrinos de Moçambique.

Acoord Mines Venture, Limitada.

África Blocos, Limitada.

AG-Construção Civil, Limitada.

Aurogrupo Sociedade Holding, SA.

Aurora Mining Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beca's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canto Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Mineral Rasources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMP Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coffco Security VIP, Limitada.

Customs and Buylink, Limitada.

Escola de Condução Grande Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Externato Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Front's Source – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G. Engenharia Civil & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gapi – Sociedade de Investimentos, SA.

Geo Discoveries Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Airlines, SA.

Grupo Lar 24, SA.

Grupo Ulinzi, Limitada.

GSD-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IB Multiservice, Limitada.

Imara Projects & Supplies, Limitada.

IT24, Limitada.

JCT Laboratório Dentário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kairós-Sa Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lubsgás Oil Serviços, Limitada.

M&Z - Logística e Serviços, Limitada.

Maguide e Filhos Investimento, Limitada.

Marcas de Qualidade, Limitada.

Marina Comercial, Limitada.

Mineração Ventur – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mineralmaxexplorex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Solution e Service, Limitada.

Mozambique Climate Solutions – Sociedade Anónima Unipessoal.

Nhacunde Eventos.

Novaterra-mining Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NSN Serviços, Limitada.

Oncy Industrial Co, Limitada.

Over Rivers Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quest Mining Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rehane Agroinsumos-Comércio & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rignet Mozambique, Limitada.

Salvador Mineração, Limitada.

Terra Prospect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The City Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trend Minig Projects, Limitada.

Tsivita & Nhamiliane Services, Limitada.

Ulinzi Segurança.

Ulinzi Service, Limitada.

Ulinzi Tours, Limitada.

Zambeze River Manutenção e Reparação, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Citrinos de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos. Portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Citrinos de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Lisiário de Nádía Sten Arouca Ferreira e Nayra Zuina Clemente Leão a efectuar a mudança do nome da menor Lisnay Sten Leão Ferreira para passar a usar o nome completo de Lisnay Leão Ferreira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Janeiro de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11294L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Chingo’s Minas, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11294L, válida até 28 de Abril de 2030, para tantalite, lítio, monazite, minerais associados, no distrito de Alto Molocué, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 15° 30’ 0,00”	37° 27’ 0,00”
2	- 15° 30’ 0,00”	37° 30’ 30,00”
3	- 15° 38’ 0,00”	37° 30’ 30,00”
4	- 15° 38’ 0,00”	37° 27’ 0,00”
5	- 15° 43’ 0,00”	37° 27’ 0,00”

Vértices	Latitude	Longitude
6	- 15° 43’ 0,00”	37° 24’ 30,00”
7	- 15° 32’ 50,00”	37° 24’ 30,00”
8	- 15° 32’ 50,00”	37° 27’ 0,00”

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9823L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Yola Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9823L, válida até 24 de abril de 2030, para ouro, diamante, minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 18° 22’ 50,00”	33° 02’ 30,00”
2	- 18° 22’ 50,00”	33° 03’ 0,00”
3	- 18° 23’ 10,00”	33° 03’ 0,00”
4	- 18° 23’ 10,00”	33° 03’ 20,00”
5	- 18° 23’ 0,00”	33° 03’ 20,00”
6	- 18° 23’ 0,00”	33° 03’ 30,00”
7	- 18° 22’ 30,00”	33° 03’ 30,00”
8	- 18° 22’ 30,00”	33° 03’ 40,00”
9	- 18° 22’ 0,00”	33° 03’ 40,00”
10	- 18° 22’ 0,00”	33° 03’ 50,00”
11	- 18° 21’ 40,00”	33° 03’ 50,00”
12	- 18° 21’ 40,00”	33° 04’ 0,00”
13	- 18° 21’ 0,00”	33° 04’ 0,00”
14	- 18° 21’ 0,00”	33° 04’ 10,00”
15	- 18° 22’ 20,00”	33° 04’ 10,00”
16	- 18° 22’ 20,00”	33° 03’ 50,00”
17	- 18° 24’ 0,00”	33° 03’ 50,00”
18	- 18° 24’ 0,00”	33° 02’ 0,00”
19	- 18° 28’ 0,00”	33° 02’ 0,00”
20	- 18° 28’ 0,00”	33° 01’ 50,00”
21	- 18° 25’ 50,00”	33° 01’ 50,00”
22	- 18° 25’ 50,00”	33° 01’ 20,00”
23	- 18° 25’ 10,00”	33° 01’ 20,00”
24	- 18° 25’ 10,00”	33° 01’ 30,00”
25	- 18° 24’ 50,00”	33° 01’ 30,00”
26	- 18° 24’ 50,00”	33° 01’ 50,00”
27	- 18° 23’ 50,00”	33° 01’ 50,00”
28	- 18° 23’ 50,00”	33° 02’ 10,00”
29	- 18° 23’ 30,00”	33° 02’ 10,00”
30	- 18° 23’ 30,00”	33° 02’ 30,00”

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Citrinos de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Citrinos de Moçambique, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Paulo Samuel Khakhomba, número 453, Moçambique, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo criar delegações ou representações de acordo com as necessidades e mediante deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A associação pode filiar-se e estabelecer relações com outros grupos e organizações ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São objectivos da associação:

- a) promover, administrar, financiar e mobilizar recursos;
- b) promover, obter, reter e otimizar o acesso ao mercado;
- c) promover, fundar, controlar e implementar a investigação e o desenvolvimento;
- d) promover e desenvolver a inteligência do sector;
- e) promover e fornecer produtos com garantia de qualidade;
- f) promover e colaborar com o governo e outras partes interessadas;

- g) promover e ajudar os produtores na sustentabilidade a longo prazo;
- h) promover a transformação do sector facilitar uma logística eficiente;
- i) promover o desenvolvimento da produção de citrinos e de todas as actividades do meio rural, nos seus aspectos científicos, técnicos e socioeconómicos e a defesa dos interesses dos seus associados enquanto produtores agrícolas, florestais e outros empresários.

Dois) Para a concretização dos objectivos enunciados na alínea a) deverá, nomeadamente a Associação Citrinos de Moçambique:

- a) promover acções de formação profissional;
- b) promover acções de formação e aperfeiçoamento das profissões ligadas à produção de citrinos;
- c) promover o melhoramento e a conservação das diversas espécies, chamando a si a gestão dos respectivos livros genealógicos oficialmente instituídos;
- d) promover e pugnar pela tipificação, criação de marcas e pela qualificação dos diversos produtos de origem cítrica;
- e) promover maior participação no estudo e na definição das políticas económicas no que concerne à produção de citrino em grande e ao desenvolvimento regional;
- f) promover e prestar assistência técnica em modo de produção biológico, em protecção e produção integrada e noutros modos de produção ou sistemas particulares, na dupla vertente técnica e comercial;
- g) promover e participar em todas as acções de investigação técnica e científica relacionadas directa ou indirectamente com a produção de citrinos, divulgando-as junto do corpo social;
- h) promover e participar quer a nível nacional quer a nível comunitário, em todas as formas de associativismo nos sectores em que está interessada;
- i) promover, operacionalizar e disponibilizar serviços de aconselhamento e assistência

técnica e serviços de substituição, aos seus associados e ao público em geral, aos níveis técnico, económico e regulamentar;

- j) promover o reconhecimento e a remuneração dos serviços de natureza ambiental disponibilizados pela produção de citrinos;
- k) promover e contribuir para a conciliação entre as actividades agrícolas e a conservação da natureza e dos recursos naturais, fomentando acções necessárias à consecução deste objectivo;
- l) promover a conservação e o melhoramento das espécies e a biodiversidade;
- m) promover e organizar eventos, tais como feiras, exposições, congressos, seminários, entre outros;
- n) promover e participar no capital de empresas de transformação e comercialização de produtos cítricos e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

A admissão de membros é feita mediante inscrição, devendo anexar toda a documentação exigida, nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação, maiores de idade, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores — são todas as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que participaram no acto constitutivo.

Dois) Membros efectivos — são as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidem aderir à associação, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

Três) Membros honorários — são pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que pela sua acção, motivação mormente no plano da integridade, têm contribuído de forma relevante para a criação e engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da associação;
- b) o livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da associação;
- c) recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da associação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da associação;
- d) frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da associação, tomar parte nas actividades da associação, por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a associação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social;
- e) submeter à direcção da associação propostas para admissão de membros efectivos e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- f) serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses dos membros, delegações que violem os direitos dos seus membros;
- g) receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da associação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela associação ou em prol desta.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da associação;
- b) comunicar à direcção da associação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como membros;
- d) efectuar o pagamento da joia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no Regulamento Interno da Associação;
- e) abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da associação;
- f) cumprir e respeitar os estatutos e o Regulamento Interno da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- g) adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas no Regulamento Interno da Associação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Renúncia e destituição)

Um) Qualquer membro dos órgãos sociais pode, a qualquer momento, renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais por proposta de um terço dos membros.

Três) Em caso de renúncia de um dos membros do órgão social, compete à Assembleia Geral indicar um membro em substituição de forma temporária.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro por:

- a) pedido escrito;
- b) expulsão; e
- c) morte.

Dois) Todos os membros têm direito à defesa no caso de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para o mandato de quatro (4) anos, renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação;
- b) eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos da associação;
- c) aprovar o programa anual de actividade da associação;
- d) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da associação;
- e) aprovar o programa e orçamentos anuais da associação e definir anualmente o valor de joia e

da quota mensal a pagar pelos membros;

f) deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção e alterar os estatutos e aprovar o Regulamento Interno e demais normas que vinculam a associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

g) deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e

h) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da Associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) conferir posse aos membros dos órgãos sociais;

c) convidar personalidades que, embora não tendo a qualidade de membro, possam esclarecer a assembleia sobre quaisquer assuntos específicos em discussão.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) assegurar o expediente das assembleias gerais;
- b) redigir as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas (2) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros;

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações do estatuto exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Seis) Os estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo ou executivo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que regulam o normal funcionamento da associação;
- c) adquirir, vender ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se

mostrem necessários à execução das actividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

d) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista à prossecução dos seus objectivos;

e) elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos 5 dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da associação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) assinar documentos de expedição, incluindo documentos bancários;
- c) representar a associação em qualquer fórum.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) assinar os documentos bancários.

Três) Compete ao secretário:

- a) assegurar o expediente das Assembleias Gerais;
- b) redigir as respectivas actas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e a documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- b) pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da associação.

Três) O Regulamento Interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente: substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete aos vogais:

- a) assegurar o expediente das reuniões;
- b) redigir as respectivas actas.

SECÇÃO I

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da associação:

- a) as contribuições mensais dos seus membros;
- b) os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) as doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e

- d) as doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constituem património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

SECÇÃO II

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) deliberação da Assembleia Geral;
- b) decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de pelo menos três quartos do número de associados e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino do património)

Em caso de extinção, o património da associação é destinado a uma outra associação com fins similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da associação, devem ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral pode solicitar esclarecimento da direcção da associação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Acoord Mines Venture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Março de dois mil vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade legal Acoord Mines Venture, Limitada, com sede na avenida Guerra Popular n.º 1028, 2.º andar, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100061716.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

África Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105051708, uma entidade com a denominação África Blocos, Limitada.

Zahid Mahmood, casado, natural de Lahore, de nacionalidade paquistanesa, filho de Mahmood Ashraf e de Razia Bibi, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100014068P, residente no bairro Muhala Expansão, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula;

Muhammad Shahid, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do passaporte n.º HK5149553, residente no bairro Muhala Expansão, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula; e

Muhammad Abu Bakr Zahid, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, filho de Zahid Mahomood e de Shumaila Zahid, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108906310Q, residente no bairro Muhala Expansão, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de África Blocos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na província de Nampula, bairro de Mutava Rex, posto administrativo de Namicopo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou provadas legalmente constituídas ou registradas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social como objecto principal a actividade de fabricação de blocos e ainda:

- a) adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações;
- b) adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Zahid Mahmood;
- b) uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahid; e
- c) uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Abu Bakr Zahid.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, Zahid Mahmood e Muhammad Shahid, desde já são nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores puderam revogá-los a todo tempo, este último mesmo sem autorização previa da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

AG-Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105066134, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AG-Construção Civil, Limitada, constituída pelos sócios:

Guenaldo Olica Horácio Joaquim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102886853A, emitido a 7 de janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequelia, quarteirão 15, U/C Mutomote, n.º 81, cidade de Nampula; e Amisse Aly Amisse Amade, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104499197S, emitido a 4 de junho de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão, U/C 25 de Junho, casa n.º 1116, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AG-Construção Civil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida das FPLM, próximo à Serra da Mesa, bairro Muahivire Expansão, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais,

escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) construção civil, edifícios e monumentos, vias de comunicação, estradas e pontes, instalações eléctricas, furos e captação de água, obras hidráulicas;
- b) fiscalização de obras, elaboração de projectos, estudos de viabilidade;
- c) aluguer de equipamentos de transportes;
- d) fornecimento de material de construção civil, ferragem e seus derivados;
- e) consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amisse Aly Amade, e uma quota no valor de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guenaldo Olica Horácio Joaquim, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais, vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios Guenaldo Olica Horácio Joaquim e Amisse Aly Amisse Amade, que desde já ficam nomeados administradores, com despesa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-los em actos e/ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Aurogrupo Sociedade Holding, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066415, uma sociedade denominada Aurogrupo Sociedade Holding, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, denominação e natureza)

A sociedade adota a denominação Aurogrupo Sociedade Holding, SA, doravante designada simplesmente por sociedade, e reveste a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar sobre a criação de delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A alteração da sede dentro da mesma cidade não implica alteração estatutária.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua atividade a partir da data do respetivo registo legal.

CAPÍTULO II

Do objeto social

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

- a) a gestão de participações sociais, aquisição, detenção, administração

e alienação de participações em sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras;

b) o exercício de funções de *holding*, coordenação estratégica, financeira, administrativa e de governação das empresas do grupo;

c) a realização de investimentos financeiros e empresariais;

d) a prestação de serviços de consultoria estratégica, administrativa e de gestão às sociedades participadas.

Dois) A sociedade não exercerá diretamente atividades bancárias, de microfinanças, seguradoras, de pagamentos ou outras atividades financeiras reguladas, as quais serão exercidas exclusivamente pelas suas subsidiárias e participadas, mediante licenciamento das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode praticar todos os atos conexos ou complementares permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Do capital social e ações

ARTIGO QUINTO

(Capital social e ações)

Um) O capital social da sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital está representado por 150 (cento e cinquenta) ações nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de ações)

A transmissão de ações está sujeita ao direito de preferência dos acionistas, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade.

Dois) É composta por todos os acionistas com direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) aprovar contas e relatórios;
- c) deliberar sobre alterações estatutárias;
- d) deliberar sobre aumentos ou reduções do capital social;

e) deliberar sobre a fusão, a cisão, a dissolução ou a liquidação da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Fica nomeado como PCA o senhor Abdul Azize Quitine, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100598803A, e como seu vice o senhor Dércio Ruby Alberto Zunguza, titular de Bilhete de Identidade n.º 070104247373F.

Dois) A sociedade é administrada pelo PCA e vice PCA, sendo obrigatória a assinatura conjunta de ambos para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) gerir e representar a sociedade;
- b) definir a estratégia do grupo;
- c) criar, adquirir ou alienar participações sociais;
- d) nomear representantes da sociedade nas empresas participadas;
- e) abrir ou encerrar filiais e sucursais.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização compete a um fiscal único, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato é de 1 (um) ano renovável.

CAPÍTULO V

Do exercício social e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos serão aplicados da seguinte forma:

- a) constituição da reserva legal;
- b) distribuição de dividendos aos acionistas;
- c) reinvestimento nas empresas do grupo, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- d) caridade para crianças necessitadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial da República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Aurora Mining Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105062296, uma entidade com a denominação Aurora Mining Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada pelo senhor:

Carlos Pedro dos Santos Camurdine, natural de Nampula, residente no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aurora Mining Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá

abrir ou fechar filiais, agências outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Carlos Pedro dos Santos Camurdine.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Ao término do exercício social, em trinta e um de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do resultado económico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Beca's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067580, uma sociedade denominada Beca's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Rabeca Fátima Chiruque Paiva, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105239336Q, emitido a quatro de fevereiro de dois mil vinte e cinco, pela Direcção Nacional de

Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Muhalaze, casa n.º 72, quarto 3.

Constitui uma sociedade de uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beca's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social em Maputo, bairro de Muhalaze, casa n.º 72, quarto 3.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) comércio a grosso e retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- c) comércio a grosso e a retalho de cigarros e tabaco.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota, pertencente à sócia Rabeca Fátima Chiruque Paiva.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Rabeca Fátima Chiruque Paiva, desde já nomeada administradora da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Canto Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 17 de Dezembro de 2025, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 105045859, denominada Canto Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Josilga José Calavete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Sede)

Um) Tem a sua sede na cidade de Montepuez.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas, sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional e se for o caso no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação, transferir a sua sede para outro ponto do território nacional.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) a sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) comércio a retalho e a grosso de flores e plantas;
- c) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- d) comércio a retalho e a grosso de produtos químicos e orgânicos (pesticidas no geral).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias e/ou complementares do objecto principal, desde que as tais actividades não sejam proibidas pela lei.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à única quota: um capital no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde ao único sócio, Josilga José Calavete, membro da sociedade unipessoal.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com recurso a novas entradas em numerários.

ARTIGO QUATRO

(Assembleia geral)

O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio gerente.

ARTIGO CINCO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio Josilga José Calavete.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, o sócio poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos, determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais.

Pemba, 18 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Central Mineral Rasources — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Março de dois mil vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade Central Mineral Rasources — Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o número 101849155, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que, por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à quota de sócio único, Bicunha Aníbal Juma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação, podendo ser rateados pelo sócio único na proporção da sua quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Bicunha Aníbal Juma, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador pode constituir procurador da sociedade e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.

Nampula, 4 de Março de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Leonardo Armando*.

Centro Infantil Confiança — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de fevereiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105038555, de Leovigildo Felisberto Munguambe, moçambicano, solteiro, natural da Maputo, residente na cidade da Matola, que constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Confiança — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Circular, bairro Nwamatibjana, Matola, quarteirão 10, célula J, província de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: desenvolver actividades de educação do centro infantil.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Leovogildo Felisberto Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Leovogildo Felisberto Munguambe, nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CMP Transport & Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de três de março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105066106, de Cláudio Michel Catoja Pires, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade unipessoal adoptada a denominação de CMP Transport & Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Oliver Thambo, número 298, Machava Sede.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá deliberar sobre a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) transporte de mercadorias e passageiros;
- b) prestação de serviços de logística de transporte;
- c) comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- d) *procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- e) representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- f) representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder à sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- g) participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou constituir, no país ou no estrangeiro;
- h) serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente realizado, pertencente na totalidade ao sócio unipessoal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio unipessoal, mediante decisão formalizada nos termos da lei moçambicana.

Três) Sendo a sociedade constituída por um único sócio, o aumento do capital será integralmente subscrito pelo sócio unipessoal, salvo decisão em contrário que implique a admissão de novos sócios, nos termos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio unipessoal, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo o administrador o senhor Cláudio Michel Catoja Pires.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do sócio unipessoal, na qualidade de administrador ou de um procurador por ele nomeado, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não se obriga por quaisquer fianças, letras, livranças, garantias ou outros actos e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo se expressamente autorizados por decisão formal do sócio unipessoal, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Coffco Security VIP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de março de 2026, foi registada, sob o NUEL 105067721, a sociedade Coffco Security VIP, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Coffco Security VIP, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de segurança privada em residências, condomínios, empresas;
- b) serviços de instalação de câmaras;
- c) vedação eléctrica;
- d) fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- e) segurança electrónica;
- f) montagem de casas inteligentes;
- g) segurança cibernética e proteção de altas individualidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Inácio Tomás Pereira, solteiro, maior, natural de Alto Mulócue, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104548757N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de abril de 2025, com NUIT 129294167; e
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Larson Yaran Zacarias Inácio, solteiro, menor, representado pelo pai, Inácio Tomás Pereira, natural de Chimoio, na província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Urbana n.º 4, na província de Chimoio, bairro 1 de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060108937562J, de 19 de dezembro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 4 de Março de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Carson Carlos Malendza*.

Customs and Buylink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil vinte e seis, da sociedade Customs and Buylink, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105046425, com o capital social de um milhão de meticaís, os sócios Aires António Ilídio Canisso Muchanga e Gilda Celestino Mangue, deliberaram sobre a cedência parcial das quotas dos senhores Aires António Ilídio Canisso Muchanga e Gilda Celestino Mangue no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 25% a cada um respectivamente do capital social a favor da sociedade Grupo Ulinzi, Limitada, que entra como nova sócia e alteração da administração.

Em consequência das alterações efetuadas, é alterada a redação dos artigos quarto e sétimo do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticaís) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Grupo Ulinzi, Limitada, com 50%, correspondentes a 500.000,00MT;
- b) Aires António Ilídio Canisso Muchanga, com 1%, correspondente a 250.000,00MT; e
- c) Gilda Celestino Mangue, com 1%, correspondente a 250.000,00MT.

Dois) Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Fernando Tonfílio Cumbula, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do senhor Fernando Tonfílio Cumbula; e
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Grande Matola — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 13 de Janeiro de 2021, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da Escola de Condução Grande Matola — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100333546, e deliberou sobre a denominação da sociedade, atualização do endereço, composição do capital social, e nomeação do administrador e os artigos alterados passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Grande Matola — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1036, bairro Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Xavier Herculano Chrindza, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562170A, emitido a 1 de Fevereiro de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 360, cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A sociedade será administrada, gerida e representada pelo sócio Xavier Herculano Chrindza.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Externato Confiança — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, pelas 10 horas, na sede da sociedade Centro Infantil e Externato Confiança — Sociedade Unipessoal, Limitada, com o número de entidade 101312186, situada em Maputo província, Matola cidade, Machava, Nwamatibjana, quarteirão 10, célula J, registou o único sócio as decisões sobre a alteração da denominação e objecto social, conforme permitido pela legislação aplicável e pelos estatutos sociais, com a seguinte ordem de trabalho:

- i. decisão sobre a alteração da denominação social da sociedade.
- ii. decisão sobre a alteração do objecto da sociedade.

Em consequência das decisões anteriores, o artigo primeiro e o artigo segundo dos estatutos passam a ter as seguintes redações, respectivamente:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Externato Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Circular, bairro Nwamatibjana, Matola, quarteirão 10, célula J, província de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social lecionar o ensino primário e secundário em regime de externato.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo único sócio.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Front’s Source — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060475, uma entidade com a denominação Front’s Source — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada pelo senhor:

Carlos Pedro dos Santos Camurdine, natural de Nampula, residente no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Front’s Source – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Carlos Pedro dos Santos Camurdine.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Ao término do exercício social, em trinta e um de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do resultado económico, cabendo ao socio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fique omissão regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

G. Engenharia Civil & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105065801, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G. Engenharia Civil & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Guinaldo Olica Horácio Joaquim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102886853A, emitido a 7 de janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequelia, quarteirão 15, U/C Mutomote, n.º 81, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de G. Engenharia Civil & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Muahivire Expansão, próximo ao estádio 22 de Agosto, cidade de Nampula, na província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto social:

- a) construção civil, edifícios e monumentos, vias de comunicação, estradas e pontes, instalações eléctricas, furos e captação de água, obras hidráulicas;
- b) fiscalização de obras, elaboração de projectos, estudos de viabilidade;
- c) aluguer de equipamentos de transportes;
- d) fornecimento de material de construção civil, ferragem e seus derivados;
- e) consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guenaldo Olica Horácio Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais, vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Guenaldo Olica Horácio Joaquim, que desde já fica nomeado administrador, com

despensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiros por meio de procuração.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Gapi – Sociedade de Investimentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Ordinária de doze de Dezembro de dois mil vinte e três da sociedade Gapi – Sociedade de Investimentos, SA, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101881741, os accionistas deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos desta sociedade.

Em consequência dessas deliberações, alteram-se integralmente os estatutos sociais da sociedade Gapi – Sociedade de Investimentos, SA, passando estes a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., doravante e abreviadamente também designada por Gapi – SI, é uma sociedade de investimentos constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Gapi – SI tem por objecto o exercício da actividade de sociedade financeira, sob a forma de sociedade de investimentos, com

a latitude consentida por lei, incluindo a realização das seguintes operações:

- a) operações de crédito não destinadas ao consumo;
- b) consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, tais como assistência e gestão de actividades no âmbito da inclusão financeira, bem como consultoria e serviços no âmbito da fusão, compra e venda de empresas;
- c) transacções sobre instrumentos do mercado monetário, financeiro e cambial para cobertura de riscos e rentabilização dos recursos obtidos, nos termos e limites estabelecidos nos regulamentos dos referidos mercados;
- d) concessão de garantias e outros compromissos;
- e) tomada de participações em outras sociedades, dentro dos limites legais; e
- f) outras operações previstas em legislação especial.

Dois) A Gapi – SI pode mobilizar recursos para financiar a sua actividade através de fundos recebidos sob a forma de donativos ou reembolsáveis, destinados ao financiamento de projectos e programas inseridos em estratégias de desenvolvimento, aplicação de fundos próprios ou outros permitidos por lei.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, próprias das sociedades de investimentos, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de duzentos milhões de meticais, dividido em duzentas mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, que podem ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser tituladas ou escriturais.

Três) No caso de acções tituladas, os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correm as respectivas despesas.

Quatro) No caso de acções escriturais, serão registadas em nome dos seus titulares no estabelecimento bancário depositário, devidamente autorizado pelo Banco de Moçambique.

Cinco) Os títulos de acções, provisórios ou definitivos, são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Acções preferenciais

A Gapi – SI pode emitir acções preferenciais ou converter acções ordinárias em preferenciais, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral, ficando o respectivo direito de voto desde já definido dentro dos limites legais.

ARTIGO SEXTO

Acções com direitos especiais

A Gapi – SI pode atribuir direitos especiais a quaisquer tipos de acções ou accionistas, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral e dentro dos limites legais.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir as acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As acções próprias têm suspensos todos os direitos sociais, com excepção do direito a participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital não dispuser diferentemente.

ARTIGO NONO

Prestações acessórias e suplementares

Um) Os accionistas podem conceder prestações acessórias à sociedade sempre que se mostre necessário para efeito de constituição, reintegração ou reforço dos fundos próprios.

Dois) Os fundos recebidos pela sociedade e destinados ao financiamento a longo prazo de projectos e programas inseridos em estratégias de desenvolvimento são considerados prestações acessórias, mediante deliberação da Assembleia Geral que lhes confira essa qualidade.

Três) Os accionistas podem ainda efectuar prestações suplementares de capital nos termos e condições definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções que não sejam consideradas como participações qualificadas é livre, nos termos da lei.

Dois) A transmissão de acções que sejam participações qualificadas sujeita-se ao exercício dos direitos de preferência por parte dos restantes accionistas titulares de participações qualificadas e da sociedade, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que deseja alienar acções que sejam participações qualificadas deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade notifica os demais accionistas titulares de participações qualificadas, no prazo de quinze dias, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência notificar a sociedade no prazo de trinta dias.

Cinco) A preferência é exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de acções averbadas em seu nome até, pelo menos, um dia útil antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Todo o accionista tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir matérias submetidas à apreciação desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Salvo posição contrária dos accionistas, podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa, coadjuvado pelo secretário, convocar a Assembleia Geral, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, em geral praticar todos os actos necessários para a realização da Assembleia Geral e exercer as demais competências atribuídas pela lei ou pelo presente contrato de sociedade.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente ou secretário da Mesa em qualquer Assembleia Geral, os accionistas devem nomear, de entre si ou terceiros, quem os substitua.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatórias e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo no ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Há reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substitua dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, coadjuvado pelo secretário.

Quatro) O aviso convocatório referido no número anterior deve ser publicado em jornal de grande circulação com pelo menos trinta dias de antecedência, ou substituído por carta endereçada aos accionistas, recebida com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

Seis) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar

entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as Assembleias Gerais. Considera-se que o local de tais reuniões é aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, são os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a alteração do contrato de sociedade e a emissão de acções e de obrigações;
- b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório e contas do exercício social;
- d) a eleição dos membros do Conselho de Administração, de entre os quais pelo menos um executivo, e a atribuição do seu mandato;
- e) a nomeação do Presidente do Conselho de Administração e a nomeação do Presidente da Comissão Executiva;
- f) a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) a eleição e atribuição do mandato da comissão de remunerações, bem como de quaisquer outras comissões consideradas necessárias, relativamente a matérias que estejam sob a alçada exclusiva da Assembleia Geral;
- i) a nomeação e contratação de auditores externos da sociedade;
- j) o Plano Estratégico, o plano de negócio, o plano de anual de actividades e orçamento anual da Gapi – SI, e suas alterações;
- k) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;

l) outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída neste contrato de sociedade ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum da Assembleia Geral

A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas desde que titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, excepto se de outra forma estabelecido na lei ou no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votações da Assembleia Geral

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados e titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, salvo se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto, não havendo limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista ou por procurador expressamente mandatado para deliberar sobre as matérias específicas em discussão, devendo a competente carta mandadeira ser apresentado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da mesma.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo Presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente por outra forma de votação.

Cinco) As propostas de acta serão enviadas por carta, fax ou correio electrónico aos accionistas presentes na reunião no prazo de sete dias úteis após a Assembleia Geral se realizar, os quais deverão apresentar quaisquer propostas de alteração no prazo de cinco dias úteis. A ausência de resposta, findo este prazo, é considerada como aprovação do conteúdo da acta proposta, e em caso de discordância entre um ou mais accionistas ou estes e a Mesa, o Presidente da Mesa tem a decisão final, devendo a redacção final da acta estar aprovada no prazo máximo de vinte e um dias após a reunião da Assembleia Geral.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo Presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros, todos eleitos por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, cabe a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à reunião da Assembleia Geral seguinte, sempre que tal se mostre indispensável para o normal funcionamento da sociedade, e devendo tal designação ser feita de acordo com os critérios estabelecidos em Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores fixa a caução que devam prestar, ou dispensa-a sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Poderes do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato de sociedade não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) nomear os membros da Comissão Executiva e o auditor interno;
- b) criar os Comités de Gestão e definir a sua composição e atribuições;
- c) elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno, sistema de governação, política de remunerações para os colaboradores em geral, estratégias globais de negócios e políticas, políticas sobre identificação, avaliação e gestão de risco e outros que lhe sejam especialmente atribuídos nos termos da lei;
- d) celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade, incluindo conceder garantias;
- e) comprar, onerar ou vender bens, móveis ou imóveis; e

f) alienar ou onerar participações sociais de que a sociedade é titular.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e, sempre que possível, serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, sem prejuízo de poderem ser enviadas com qualquer outro prazo de antecedência, superior ou inferior.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada dos elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de videoconferência ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões é aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, ou correio electrónico, dirigido ao Presidente.

Oito) Ao mesmo administrador apenas pode ser confiada a representação de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente ou o administrador que o substitua, nos termos do número sete do artigo anterior, tem voto de qualidade.

Três) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

SECÇÃO III

Da Comissão Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Poderes da Comissão Executiva

Um) A gestão diária da sociedade deve ser confiada a uma Comissão Executiva presidida por um administrador executivo.

Dois) A Comissão Executiva é composta por pelo menos um administrador executivo e os directores executivos nomeados pelo Conselho de Administração.

Três) Sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração, ao administrador executivo compete em especial propor a estrutura e composição da Comissão Executiva.

Quatro) À Comissão Executiva compete executar as deliberações do Conselho de Administração para as quais for mandatada.

Cinco) À Comissão Executiva compete, em especial e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:

- a) efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do seu objecto social;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- c) admitir, promover e exonerar pessoal e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- d) implementar as políticas definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Seis) A Comissão Executiva deve apresentar relatórios pelo menos trimestrais ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Formas de vincular a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de mandatário(s) com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados pelo Presidente da Comissão Executiva ou outro membro da Comissão Executiva ou por empregados devidamente mandatados.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditores de contas, eleitos em Assembleia Geral ordinária e que se mantêm em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária na qual forem designados os membros do Conselho Fiscal designa também o respectivo Presidente e fixa a caução a prestar, ou dispensa-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de videoconferência ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões é aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu Presidente.

Sete) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Oito) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro,

mediante simples carta, ou correio electrónico dirigido ao Presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número oito do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente tem a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dividendos obrigatórios

Um) Os accionistas titulares de acções ordinárias têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório o estabelecido na lei, salvo se a Assembleia Geral deliberar percentagem inferior. Em nenhuma circunstância o dividendo mínimo pode ser inferior a cinco por cento do lucro líquido do exercício, deduzido das importâncias destinadas à constituição do fundo de reserva legal e outras reservas de lucros ou de capital.

Dois) Os accionistas titulares de acções preferenciais têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório, um valor superior em dez por cento o valor dos dividendos pagos aos accionistas titulares de acções ordinárias.

Três) Os accionistas titulares de direitos especiais recebem dividendos de acordo com os termos e condições de tais direitos especiais, não se aplicando o disposto nos números anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa

de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 2 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Geo Discoveries Serviços e Comércio — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105062295, uma entidade com a denominação Geo Discoveries Serviços e Comércio — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada pelo senhor:

Carlos Pedro dos Santos Camurdine, natural de Nampula, residente no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Geo Discoveries Serviços e Comércio — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Carlos Pedro dos Santos Camurdine.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Ao término do exercício social, em trinta e um de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do resultado económico, cabendo ao socio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Gold Airlines, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067712, uma sociedade denominada Gold Airlines, SA.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Pelo presente contrato de sociedade acordam constituir entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas contratuais dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gold Airlines, SA e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro e transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) transporte aéreo de passageiros e cargas;
- b) manutenção e reparação de aeronaves;
- c) serviços de consultoria e logística aeronáutica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), que correspondem à soma de mil acções no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT) cada uma.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte o presente contrato de sociedade, encontrava-se realizado pelos accionistas cem por cento (100%) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, e os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o

Conselho Fiscal representado por um fiscal único.

Dois) O mandato dos órgãos indicados no número anterior é de cinco anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Quatro) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os accionistas ou seus representantes legais terão direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) designar e substituir os membros do Conselho de Administração;
- b) apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto à constituição de reservas;
- c) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos accionistas do Conselho de Administração e do fiscal único.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) alteração dos estatutos;
- b) aprovação de fusões, cisões e aquisições em outras participações sociais;

c) concessão de avals e outras obrigações estranhas à sociedade;

d) liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros e de entre eles o presidente.

Três) Os membros do Conselho de Administração são indicados pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá, semanalmente, e, extraordinariamente, assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) adquirir, hipotecar ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelo presente contrato;
- d) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) designar os directores das diversas áreas e empresas dependentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta de dois outros administradores;

c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Três) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador, de um procurador, de um director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por um fiscal único, que pode ser um singular, ou uma entidade, a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interação do fiscal único com o Conselho de Administração e empresas da sociedade serão objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do fiscal único)

Ao fiscal único compete especificamente:

- examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados à guarda da sociedade;
- dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral, quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social, balanço e contas de resultados)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em Assembleia Geral;

c) o remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo 134 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissso no presente contrato se regerá pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Lar 24, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular de trinta de abril de dois mil vinte e cinco, foi constituída a sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105046535, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Grupo Lar 24, Sociedade Anónima. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 306, 3.º andar, n.º 7, cidade de Maputo, na província de Maputo, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional e estrangeiro, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, sucursais ou outras formas de representação que julgue convenientes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de desenvolvimento e produção de projectos e estudos económicos, fiscalização, gestão, planeamento e direcção de empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de três acionistas, todo ele dividido em seis mil e quinhentas acções ordinárias nominativas, no valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete ao PCA (Presidente do Conselho de Administração), sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do PCA ou, em caso de ausência ou impedimento, pela assinatura dos outros dois membros do Conselho da Administração, podendo também constituir mandatário nos termos legais.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Ulinzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067575, uma entidade com a denominação Grupo Ulinzi, Limitada.

Nhacunde Eventos, Limitada, uma entidade legal registada sob o NUEL 105052530, com sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Jacarandá, n.º 114, R/C, representada pelo Senhor Fernando Tonifilio Cumbula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 355, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102263203S, emitido a 1 de Janeiro de 2021.

Service Ulinzi, Limitada, uma entidade legal registada sob o NUEL 105028185, com a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Jacarandá, n.º 114, representada pelo Senhor Fernando Tonfílio Cumbula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 355, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102263203S, emitido a 1 de Janeiro de 2021.

Ulinzi Tours, Limitada, uma entidade legal registada sob o NUEL 105052575, com a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Jacarandá, n.º 114, R/C, representada pelo Senhor Fernando Tonfílio Cumbula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Kampfumo, bairro Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 355, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102263203S, emitido a 1 de Janeiro de 2021.

Ulinzi Segurança, Limitada, uma entidade legal sob o NUEL 105044641, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, representada pelo Senhor Fernando Tonfílio Cumbula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 355, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102263203S, emitido a 1 de Janeiro de 2021.

Customs and Buylink, Limitada, uma entidade legal registada sob o NUEL 105046425, com a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Jacarandá, n.º 114, representada pelo Senhor Fernando Tonfílio Cumbula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 355, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102263203S, emitido a 1 de Janeiro de 2021.

Secureeye Systems, SA, uma entidade legal registada sob o NUEL 105043179, com a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Jacarandá, n.º 114, representada pelo Senhor Fernando Tonfílio Cumbula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 355, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102263203S, emitido a 1 de Janeiro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Ulinzi, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Jacarandá, n.º 114, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social a gestão, coordenação e participação em grupos empresariais, incluindo, sem limitação: a constituição, aquisição, subscrição, alienação e oneração de participações sociais e ações; a prestação de serviços de gestão, consultoria, auditoria interna, o planeamento estratégico, a reestruturação societária e financeira; a celebração de contratos de financiamento, garantias, fianças e outras operações de crédito; e a prática de todos os atos necessários ou convenientes ao desenvolvimento das atividades acima referidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando cinco quotas distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 85.000,00MT, correspondente a 17%, pertencente a Service Ulinzi, Limitada;
- b) uma quota no valor de 83.000,00MT, correspondente a 16,6%, pertencente a Ulinzi Tours, Limitada;
- c) uma quota no valor de 83.000,00MT, correspondente a 16,6%, pertencente a Ulinzi Segurança, Limitada;
- d) uma quota no valor de 83.000,00MT, correspondente a 16,6%, pertencente a Customs and Buylink, Limitada;
- e) uma quota no valor de 83.000,00MT, correspondente a 16,6%, pertencente a Nacunde Eventos, Limitada; e
- f) uma quota no valor de 83.000,00MT, correspondente a 16,6%, pertencente a Secureeye Systems, S.A.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessões e divisões de quotas será feita mediante o consentimento da sociedade e dos sócios. Na cessão de quotas terá direito de preferência o sócio segundo a proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de direcção.

Dois) Compete ao conselho de direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional,

dispondo de mais amplos poderes para a prossecução e realização do objectivo social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio que não queiram continuar na sociedade.

Dois) As condições de amortização das quotas nos termos do número anterior serão fixadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de direcção e representação)

Um) O conselho de direcção será composto por um (1) administrador, nomeadamente Fernando Tonfílio Cumbula, em representação de Ulinzi Tours, Limitada.

Dois) Os poderes de representação da sociedade cumprem-se com pelo menos duas (2) assinaturas.

Três) Sem prejuízo dos pontos anteriores, a entidade se representará pelo Senhor Fernando Tonfílio Cumbula, ao qual são lhe atribuídos poderes para a assinatura de correspondências, contractos e demais actos que se revelem necessários, deliberados pelo conselho de direcção.

Quatro) Em caso de contracção de quaisquer empréstimos obrigacionistas, aval, livranças e outras letras com caracter obrigacionista, que vinculem a sociedade é obrigatória a assinatura da representante de todos os sócios.

Cinco) Sem prejuízo das disposições constantes nas cláusulas anteriores, qualquer acto que implique vinculação da sociedade perante terceiros, inclusive os referidos nos pontos anteriores, deverá ser precedido de comunicação escrita formal dirigida a todos os membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à provação do conselho de direcção.

ARTIGO NONO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado pelo conselho de direcção.

Três) Em tudo o que for omissos, a sociedade reger-se-á pela legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos a serem aprovados pelo conselho de direcção.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GSD-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e seis, reuniu em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade GSD-Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009599, e deliberaram sobre a mudança da composição do capital social e o artigo alterado passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia, Ivânia Lúcia José Machanguane.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

IB Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065473, uma entidade com a denominação IB Multiservice, Limitada.

Isabel Francisco Lucas Bombe, divorciada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Mário Esteves Coluna, 13R/C, Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100344034Q, emitido a 10 de Dezembro de 2020.

Rosa Paula Lucas Massavanhane, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Largo de Nyazonia, 31, Malhangalene, Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221340B, emitido a 18 de Outubro de 2023.

As partes acima identificadas acordam em constituir a sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação IB Multiservice, Limitada, com sede no bairro Kamavota, Rua de Manica, n.º 4244, casa n.º 229, Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da sócia.

Três) A sede poderá igualmente, por deliberação dos sócios, criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua existência jurídica na data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Constitui objeto da sociedade:

- gestão ambiental nas componentes de estudo ambientais, licenciamento ambiental, auditoria ambiental, treinamento e higiene, saúde e segurança no trabalho;
- recolha, tratamento de resíduos sólidos;
- procurement, logística de bens e serviços e viagens;
- entre outras actividades similares acima mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quotas.

Dois) A repartição das quotas é a seguinte:

- Isabel Francisco Lucas Bombe: 50% do capital social; e
- Rosa Paula Lucas Massavanhane: 50% do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação das sócias, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Compete à assembleia geral deliberar sobre: a) apreciação e aprovação das contas e balanço anual; b) aplicação dos resultados de cada exercício; c) nomeação e destituição do administrador, bem como a fixação da respetiva remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia ou pelo administrador por ela nomeado.

Dois) A sociedade obriga-se: a) pela assinatura da sócia; b) pela assinatura do administrador nomeado.

Três) Até ulterior deliberação, a administração será exercida por Isabel Francisco Lucas Bombe.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão encerrados a 31 de dezembro de cada ano e submetidos à apreciação das sócias.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo a liquidação realizada pela sócia ou administrador em funções à data da dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imara Projects & Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de fevereiro de 2026, foi registada, sob o NUEL 105067618, a sociedade Imara Projects & Supplies, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Imara Projects & Supplies, Limitada, com sede no bairro Chungodzi, cidade de Tete, Moçambique. Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto

do território nacional. A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) execução de projectos e de pequenas obras de construção civil e outros afins;
- b) serviços industriais e de suporte técnico (tais como: suporte de manutenção para instalações industriais, assistência mecânica e eléctrica, coordenação de serviços para plantas e equipamentos, equipas de suporte operacional no local);
- c) aquisição e fornecimento de materiais de construção, industriais, EPI (equipamento de protecção individual), ferramentas e peças de reposição e equipamentos em geral;
- d) apoio logístico e de transporte;
- e) instalações e serviços no local;
- f) serviços de limpeza e manutenção do local;
- g) gestão de resíduos e serviços gerais no local;
- h) fornecimento de bens de escritório, técnicos e operacionais;
- i) serviços de apoio para aquisições do sector público e privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Munyaradzi Marongwe, casado com a Senhora MManawa Thato Marongwe em regime de separação de bens, de nacionalidade zimbabueana, natural da Kwekwe, portador de Passaporte n.º GN305197, emitido pela Autoridade Registrar General -HRE, a 7 de Janeiro de 2021, válido até 6 de Janeiro de 2031, com uma quota no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social; e

- b) Graça Pelagia Joia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060708871498S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 1 de Abril de 2025, válido até 31 de Março de 2030, residente no bairro Chingodzi, U.C.3 de Janeiro, cidade de Tete, com NUIT 164570096, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Munyaradzi Marongwe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos que no presente contracto de sociedade não foram discriminados serão regulados pela legislação comercial e demais leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Março de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



IT24, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, no Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, na cidade de Maputo, sob o 105055568, uma sociedade denominada IT24, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de IT24, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 185, bairro Museu, distrito Kanfumo, e tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de intermediação e representação comercial, incluindo revenda, distribuição e comercialização de bens e serviços de terceiros, bem como actividades de importação, exportação e consultoria especializada, voltadas à selecção e aquisição de produtos e serviços, conforme demanda técnica e comercial dos contratantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e está dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hipólito Eduardo António Munguambe, sócio maioritário, com 90% do capital social, equivalente a 18.000,00MT;
- b) Ivan Miguel Hipólito Munguambe, sócio com 5% do capital social, equivalente a 1.000,00MT; e
- c) Tiago Edgar Hipólito Munguambe, sócio com 5% do capital social, equivalente a 1.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, e a sua representação, em juízo e fora dele, activa, passiva, judicial, extra-judicialmente, isoladamente, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, serão exercidas exclusivamente pelo senhor Hipólito Eduardo António Munguambe, sócio maioritário e administrador-geral.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JCT Laboratório Dentário — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105054058, uma sociedade denominada JCT Laboratório Dentário — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Costa José Timana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascida a 10 de Junho de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101002138I, emitido a 18 de maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Ernesto Paulo, 2.º andar, flat 3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JCT Laboratório Dentário — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Lhamankulo, podendo, por deliberação do seu sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o proprietário achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades de:

- fornecimento a grosso e a retalho de material clínico dentário;
- compra e venda de matérias de material clínico dentário;
- serviço de estética dentária;
- serviço de diagnóstico;
- consultoria para protéses dentárias;
- serviços produção e promoção de artigos.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é integral e único de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente à soma total de quotas, correspondente à quota única de Costa José Timana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A sócia poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias de gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à caixa social o suplemento de que ela carece nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

(Decisão e cessão)

A divisão e cessão de quotas são livres da sócia, mas a cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do seu consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Costa José Timana, desde já é nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A administradora terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Despesas resultantes de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíra despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos à amortização.

ARTIGO NONO

(Ano social, balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição geral)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios no caso socio único, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e, nesse caso, será liquidada nos termos a serem deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações em vigor que seja aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kairós-Sa Solution — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dezanove de fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066929, por: Stélio Hilário Macanze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104248038N, emitido a doze de abril de dois mil vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, válido até onze de abril de dois mil vinte e seis, titular de NUIT 130395384.

Que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kairós-Sa Solution, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sede social no bairro de Guitambatuno, distrito de Inhambane, na província de Inhambane, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contanto o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *a)* prestação de serviços gráficos, reprografia e artes gráficas; *b)* organização, decoração e ornamentação de eventos sociais e corporativos; *c)* fornecimento e catering de alimentação para eventos e instituições; *d)* fornecimento de material de construção, serrilharia, carpintaria, refrigeração, pintura, canalização e de electricidade; *e)* construção civil e obras públicas; *f)* comércio e fornecimento de artigos têxteis e de confecção; *g)* comércio e fornecimento de materiais de higiene, limpeza e segurança; *h)* serrilharia civil e metálica; *i)* execução e comercialização de revestimentos cerâmicos e pétreos; *j)* instalações hidráulicas e sanitárias (canalização); *k)* instalações eléctricas de baixa tensão; *l)* carpintaria e marcenaria; *m)* actividades agrícola; *n)* comércio geral a retalho e por grosso de acessórios e equipamentos electrónicos; *o)* fornecimento de material de escritório, escolar e papelaria; *p)* instalação, *o)* manutenção e reparação de sistemas de refrigeração e climatização; *q)* outros serviços e fornecimentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao Sr. Stélio Hilário Macanze.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio, o Sr. Stélio Hilário Macanze, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade ou poderá contratar alguém com capacidade de gerir a empresa.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O administrador será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

O sócio único fica autorizado a praticar todos os actos necessários à constituição e início da actividade da sociedade, assumindo esta, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos praticados em seu nome.

Está conforme.

Inhambane, 19 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lubsgás Oil Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004191, uma entidade com a denominação Lubsgás Oil Serviços, Limitada. Horácio Eduardo Nhabete, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505267521F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quartoirão 30, casa n.º 8, cidade de Maputo.

Joana Jaime José, solteira, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105670023P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quartoirão 30, casa n.º 8, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Lubsgás Oil Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na Avenida da Namaacha, bairro Luís Cabral, n.º 8, R/C, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar

ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de:

- a)* comercialização de lubrificantes a retalho e a grosso;
- b)* comercialização de gás doméstico a retalho e a grosso;
- c)* exploração de bombas de combustíveis e lojas de conveniência;
- d)* comercialização de todo o tipo de acessórios e material de viaturas;
- e)* fornecimento de serviços de *car wash*;
- f)* fornecimentos de serviços de transporte e logística;
- g)* fornecimento de montagem e alinhamento de pneus.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que está dividido em duas quotas assim distribuídas: uma quota de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente a Horácio Eduardo Nhabete, e outra quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a Joana Jaime José.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Caso haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuem, e sempre que num aumento de capital haja sócio que renuncie à subscrição que lhes competia, poderá a restante subscrever o aumento na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios, com ou sem remuneração, conforme aí deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios.

Três) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias nos termos dos limites legais.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**M&Z – Logística e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105061537, uma sociedade denominada M&Z – Logística e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alfredo Luís Zitha, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Tchumene, n.º 100, r/c, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893624B, emitido a 16 de Agosto de 2022, no Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Alexandre Mazunguene Muianga, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Filipe Samuel Magaia Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100597508S, emitido a 4 de Março de 2021, no Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de M&Z – Logística e Serviços, Limitada, e tem

a sua sede na avenida Rua Timor Leste, n.º 58, 2.º andar, Bairro Central C, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) *procurement* de bens e serviços;
- b) despacho aduaneiro;
- c) transporte de mercadorias;
- d) serviços afins, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas iguais, quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Alfredo Luís Zitha, equivalente a 50% do capital social, e quinhentos mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Alexandre Mazunguene Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios acima citados.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Maguide e Filhos Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, celebrado no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maguide e Filhos Investimento, Limitada, entre Fernando Lucas Murriane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Kongolote, posto administrativo de Infulene, município

da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502637429N, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, que outorga por si e em representação legal dos seus filhos menores, Uylia Fernando Murriane, e Jordenilson Fernando Murriane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, naturais de Maputo e residentes no bairro Kangolote, município da Matola, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Kongolote, município da Matola, e Emília Francisco do Amaral, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Kongolote, posto administrativo de Infulene, município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105026338310C, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, que outorga por si e em representação legal dos seus filhos menores Lindiwe da Helena Murriane e Fernando Lucas Murriane Júnior, solteiros, de nacionalidade moçambicana, naturais de Maputo e residentes no bairro Kongolote, município da Matola, com sede no bairro Kongolote, município da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101097676, cujo conteúdo obrigatório para publicação consta dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maguide e Filhos Investimento, Limitada, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelos estatutos próprios e demais legislação vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Kongolote, município da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios assim o determinam e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal o exercício a actividade imobiliária, podendo exercer outras actividades conexas e/ou complementares ao objecto social principal desde que para tal os sócios assim o determine e sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e não realizado, é

de 1.000.000,00MT, o equivalente a 100% e dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Fernando Lucas Murriane, uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social;
- b) Emília Francisco do Amaral, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, o equivalente a 10% do capital social;
- c) Uylia Fernando Murriane, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, o equivalente a 10% do capital social;
- d) Jordenilson Fernando Murriane, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, o equivalente a 10% do capital social;
- e) Lindiwe da Helena Murriane, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, o equivalente a 10% do capital social; e
- f) Fernando Lucas Murriane Júnior, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, o equivalente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes desde que os sócios e a dinâmica comercial assim o exijam e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio Fernando Lucas Murriane, que desde já é nomeado sócio gerente e administrador, com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os seus poderes em pessoas estranhas ou não à sociedade por via de procuração para o efeito e com mandato claramente delimitado.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por quaisquer dos sócios ou pessoa estranha à sociedade desde que tenha autorização para tal.

Está conforme.

Matola, 2 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Marcas de Qualidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia onze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob o NUEL 105062730, firma essa constituída pelos sócios:

Munyaradzi Tafadzwa, maior, natural de Harare, Zimbabuê, de nacionalidade zimbabueana, portador de passaporte número BE420106, emitido no Zimbabue, aos trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio; e
Beuller Marufu, maior, natural de Masvingo, Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do passaporte número BE334452, emitido no Zimbabuê, aos vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Marcas de Qualidade, Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, Bairro 1, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social: comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade

em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), equivalente a quarenta por cento (60%) do capital, pertencente ao sócio Beuller Marufu, e a outra quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Munyaradzi Tafadzwa, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Beuller Marufu, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas conjuntas dos sócios;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento dos titulares da conta;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providencia jurídica ou legal dos sócios;
- c) no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Marina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Novembro de dois mil vinte

e quatro, foi alterado o pacto da sociedade Marina Comercial, Limitada, registada sob o número 101406172, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro, quarto e quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Marina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Omar Abdulle.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Mohamed Omar Abdulle de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Mohamed Omar Abdulle ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 18 de Novembro de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Mineração Ventur – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060472, uma entidade com a denominação Mineração Ventur – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada pelo senhor:

Carlos Pedro dos Santos Camurdine, natural de Nampula, residente no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mineração Ventur – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil metcais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Carlos Pedro dos Santos Camurdine.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Ao término do exercício social, em trinta e um de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do resultado económico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Mineralmaxexplorex —
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105062294, uma entidade com a denominação Mineralmaxexplorex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada pelo senhor:

Carlos Pedro dos Santos Camurdine, natural de Nampula, residente no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mineralmaxexplorex – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Carlos Pedro dos Santos Camurdine.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Ao término do exercício social, em trinta e um de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do resultado económico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Moz Solution e Service,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058462, a sociedade Moz Solution e Service, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Solution e Service, Limitada, tem sua sede no distrito de Xai-Xai, Bairro 7 da Cidade, província de Gaza. O tempo da sua duração é indeterminado. São regulados pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) prestação de serviços;

b) fornecimento de material de escritório e didáctico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outra actividade de natureza complementar às actividades mencionadas no número anterior, desde que o titular delibere efectivamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, está avaliado em cem mil meticais, subdividido em: oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento para o sócio maioritário Jamal Dine Abdul Remane, e vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento para o sócio Nasser Jacinto Abdul Remane.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração da
sociedade)

Um) A empresa é composta por Jamal Dine Abdul Remane e Nasser Jacinto Abdul Remane.

Dois) A administração da empresa e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo titular Jamal Dine Abdul Remane, podendo delegar o poder em terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 14 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Mozambique Climate
Solutions — Sociedade
Anónima Unipessoal**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que aos dias catorze de novembro de dois mil vinte e cinco, da Mozambique Climate Solutions — Sociedade Anónima Unipessoal, uma sociedade anónima unipessoal constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 176, edifício Millennium Park, 16.º andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105039217, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberou-se a transformação da sociedade Mozambique Climate Solutions — Sociedade Anónima Unipessoal para Mozambique Climate Solutions — Sociedade Anónima, e, consequente alteração integral dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Mozambique Climate Solutions, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 176, Edifício Millennium Park, 16.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a concepção de desenvolvimento, operação, financiamento, gestão e prestação de serviços em projectos que visem a captura de carbono para efeitos de comercialização dos respectivos créditos.

Dois) A sociedade poderá igualmente solicitar e obter concessões para o desenvolvimento de projectos de captura de carbono.

Três) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social está representado por 1000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Três) O capital social irá responder perante o credor sobre qualquer dívida incorrida pela sociedade.

Quatro) As acções serão tituladas e nominativas.

Cinco) O capital social da sociedade poderá estar representado por títulos de uma, cinco, dez,

cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Seis) Os títulos representativos das acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por um administrador, podendo a assinatura ser feita por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais, com ou sem direito de voto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções e, caso não pretenda exercer tal direito, poderá a sociedade deliberar adquirir tais acções para carteira própria, amortizá-las, ou fazê-las adquirir por terceiro designado para o efeito.

Dois) Os accionistas no acto da transmissão da totalidade ou parte das suas acções, deverão comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da projectada transmissão, identificando, designadamente, o proposto adquirente e os termos e condições em que se propõe realizar esta transmissão, incluindo o número de acções a alienar e o respectivo preço.

Três) A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição e convocação)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Três) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas mediante carta registada ou através de meios de comunicação que comprovem a entrega e a recepção enviada aos accionistas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Qualquer assunto não incluído na ordem de trabalhos poderá ser levantado na Assembleia Geral se os accionistas assim concordarem.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) A Assembleia Geral não poderá prosseguir na primeira convocação, a menos que esteja presente pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos de voto.

Sete) Cada accionista, enquanto pessoa colectiva, será representado na Assembleia Geral por uma pessoa singular devidamente designada para o efeito. Os documentos de designação dos representantes deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da respectiva reunião, salvo deliberação em contrário da assembleia.

ARTIGO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) aprovar a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) aprovar qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- c) distribuir de lucros;
- d) nomear e destituir o Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único;
- e) aprovar a redução, aumento ou reintegração do capital social da sociedade e de qualquer das suas subsidiárias;
- f) aprovar do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- g) aprovar a emissão de obrigações e/ou instrumentos de dívida;
- h) aprovar a apresentação de quaisquer acções judiciais contra os administradores da sociedade ou quaisquer outros membros de órgãos sociais;
- i) aprovar a aquisição ou transferência de bens imóveis da sociedade;
- j) aprovar a cotação pública das acções da sociedade; e
- k) aprovar a transmissão de accções.

Dois) As seguintes competências constituem assuntos reservados à Assembleia Geral e estão

sujeitas à aprovação por 81% (oitenta e um por cento) dos votos:

- a) aprovar qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) aprovar a redução, aumento ou reintegração do capital social da sociedade;
- c) aprovar a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade; e
- d) aprovar a aquisição ou transferência de bens imóveis da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por cinco administradores.

Dois) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, e delibera nos termos previstos na lei.

Três) As reuniões do Conselho são realizadas pelo menos uma vez em cada trimestre, presencial ou virtualmente.

Quatro) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos administradores, desde que pelo menos um (1) administrador nomeado por cada um dos accionistas esteja presente.

Cinco) O presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura:

- a) de dois administradores executivos;
- b) de um ou mais mandatários ou procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; e
- c) nos demais termos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, por um período de dois (2) anos, renovável por igual período.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante decisão da Assembleia Geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A Assembleia Geral nomeará o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nhacunde Eventos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil vinte e seis da sociedade Nhacunde Eventos, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105052530, com o capital social de quinhentos mil meticais, os sócios Fernando Tonílsio Cumbula e Tomázia de Rita Arnaldo Manuel Caetano deliberaram sobre a cedência parcial das quotas do senhor Aires António Ilídio Canisso Muchanga no valor de 180.000,00MT, correspondente a 90% do capital social a favor da sociedade Grupo Ulinzi, Limitada, que entra como nova sócia. Em consequência das alterações efetuadas, é alterada a redação do artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Grupo Ulinzi, Lda, com 90%, correspondentes a 10.000,00MT;
- b) Fernando Tonílsio Cumbula, com 5%, correspondentes a 10.000,00MT; e
- c) Tomázia de Rita Arnaldo Manuel Caetano, com 5%, correspondentes a 10.000,00MT.

Dois) Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Novaterra-mining Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060474, uma entidade com a denominação Novaterra-mining Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada pelo senhor:

Carlos Pedro dos Santos Camurdine, natural de Nampula, residente no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Novaterra-mining Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Carlos Pedro dos Santos Camurdine.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Ao término do exercício social, em trinta e um de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do resultado económico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fique omissa regulará-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

NSN Serijos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067427, uma sociedade denominada NSN Serijos, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Maria Manuela Cardoso da S. Duarte Silveira, casada com Paulo Jorge Montes da Silveira em regime de separação de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300259649N, emitido a 30 de Outubro de 2020 até 29 de Outubro de 2030, com NUIT 102644220, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 521, Maputo;

Soraia Casieri dos Santos Pires, casada com Luís Miguel de Almeida Vieira Pires no regime geral de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320913C, emitido a 21 de Novembro de 2016 e válido até 21 de Novembro de 2026, com NUIT 100276781, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, na Rua do Cassuende, n.º 270, R/C, Maputo; e

Ana Nicole Naiker Lopes Charas, casada com Luís Valigy e Silva no regime de separação de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298172A, emitido a 24 de Outubro de 2022 e válido até 23 de Outubro de 2032, com NUIT 100622297, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Casa Jovem 98-A, bairro Costa do Sol, Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NSN Serijos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Costa do Sol, parcela 660 A/E, Maputo. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) gestão de empresas e negócios, consultoria geral;
- b) gestão e promoção imobiliária, exploração e gestão de espaços comuns de condomínios, promoção de espetáculos, eventos e animações, prestação de serviços de catering, serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos, aquisição e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 33,34% do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela Cardoso da S. Duarte Silveira;

b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente à sócia Soraia Casieri dos Santos Pires; e

c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente à sócia Ana Nicole Naiker Lopes Charas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelas três sócias e que desde então ficam administradoras, nomeadamente Maria Manuela Cardoso da S. Duarte Silveira, Soraia Casieri dos Santos Pires e Ana Nicole Naiker Lopes Charas.

Dois) As administradoras podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico é o ano civil. O balanço será encerrado em 31 de Março.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre das actividades e contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

As sócias só poderam ser exonerasdas a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade será regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oncy Industrial Co, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por assembleia geral de doze dias do mês de Janeiro de dois mil vinte e seis, pelas dez horas, reuniu-se, na sede social sita na cidade de Nampula, a sociedade Oncy Industrial Co, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 1019151156, deliberaram sobre divisão e cessão da quota no valor nominal de sessenta mil meticais, que a sócia Tina Angela Tsou detém na referida sociedade e que divide em duas partes desiguais, que reserva para si uma no valor de quarenta mil meticais e cede uma no valor de vinte mil meticais a favor de Leno Group SDN BHD e Yu-Shiun Chen divide a sua quota no valor nominal de quarenta mil meticais em duas partes desiguais, que reserve para si uma no valor nominal de trinta mil meticais e cede outra no valor nominal de dez meticais a favor da social Leno Group SDN BHD, que unifica as suas quotas, perfazendo trinta mil meticais. Em consequência da divisão e cessão, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente à sócia Tina Angela Tsou;

b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Leno Group SDN BHD; e

c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Yu-Shiun Chen.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Over Rivers Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 6 de Março de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067623, firma constituída por:

Daniel Vumbussa Júnior, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101469373A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente em Manica, no bairro 4.º Congresso.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Over Rivers Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Manhate, distrito de Manica, município e província com o mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país e, ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serralha de madeira;
- b) carpintaria; e
- c) serralharia mecânica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único, Daniel Vumbussa Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) por acordo do respectivo proprietário;
- b) quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão

exercidas pelo sócio Daniel Vumbussa Júnior, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerencia)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do director-geral;
- b) pela assinatura de um procurador a quem o sócio tenha dado poderes para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias; e
- d) envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções no que lhe respeita como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor, podendo o sócio, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quest Minning Inovation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 7 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060720, uma entidade com a denominação Quest Minning Inovation — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada pelo senhor:

Carlos Pedro dos Santos Camurdine, natural de Nampula, residente no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Quest Minning Inovation – Sociedade Unipessoal,

Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Carlos Pedro dos Santos Camurdine.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Ao término do exercício social, em trinta e um de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do resultado económico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Rehane Agroinsumos-
Comércio & Prestação
de Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 18 de Fevereiro de 2026, foi registada, sob o NUEL 105066755, a Rehane Agroinsumos-Comércio & Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a firma denominada Rehane Agroinsumos-Comércio & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede na avenida 25 de Junho, no distrito de Gurué, província da Zambézia. Por conveniência, poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorização das entidades competentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A firma tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral; e
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Abdul José Constantino, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294726N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 23 de maio de 2023, com o NUIT 109023310.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e coordenação da firma, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo seu administrador, nomeadamente Abdul José Constantino.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do sócio mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 4 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



**Rignet Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, ao quinto dia de Março de dois mil e vinte e seis, os sócios da sociedade Rignet Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, com sede no bairro Polana, Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Office Tower, 7.º andar, T2, cidade de Maputo, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101657175, e com o número único de identificação tributária – NUIT 400804362, deliberaram por unanimidade sobre a dissolução e posterior extinção da sociedade.

Concluído o processo de liquidação, pagos os passivos e partilhado o ativo remanescente, foi lavrado o auto de encerramento da liquidação, tendo a sociedade sido formalmente declarada extinta em 5 de Março de 2026, data do averbamento da extinção.

Maputo, 5 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Salvador Mineração,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064733, uma sociedade denominada Salvador Mineração, Limitada.

Laércio Augusto Delunardo Atanásio, estrangeiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, portador do passaporte n.º GK928587, emitido no Brasil.

Júlio César dos Reis Vasconcelos, estrangeiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Muriaé/MG, portador do passaporte n.º GK223626, emitido no Brasil; e

Djama Danilo Almeida de Sousa, estrangeiro, de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Salvador/BA, portadora do passaporte n.º GG676668, emitido no Brasil.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Salvador Mineração, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Avenida da Marginal n.º 4115, município de Maputo, província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

Objeto da sociedade

Constituem objeto social:

- a) engenharia e áreas afins;
- b) consultoria em engenharia geológica mineira;
- c) prospecção, pesquisa e extração mineira e mineração;
- d) comercialização, importação e exportação de minerais, gestão marítima;
- e) realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país (MZN), dividido em 3 (três) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Laércio Augusto Delunardo Atanásio, com 33% (33.000,00MT);

- b) Júlio César dos Reis Vasconcelos, com 33% (33.000,00MT); e
c) Djama Danilo Almeida de Sousa, com 33% (33.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que por razões ponderosas os sócios majoritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete à assembleia geral apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Laércio Augusto Delunardo Atanásio, como director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Terra Prospect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060476, uma entidade com a denominação Terra Prospect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada pelo senhor:

Carlos Pedro dos Santos Camurdine, natural de Nampula, residente no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Terra Prospect – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Carlos Pedro dos Santos Camurdine.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Ao término do exercício social, em trinta e um de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do resultado económico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



The City Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de fevereiro de dois mil vinte e seis, foi registada, sob o NUEL 105065779, a sociedade The City Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de The City Consulting Services — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir, transferir e encerrar agências

ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de recursos humanos, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) assistência jurídica;
- c) transporte de passageiros, de mercadorias, e serviços de táxi;
- d) agenciamento turístico e viagens;
- e) rent a car;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos;
- g) comércio geral a grosso e a retalho;
- h) mercearia;
- i) talho;
- j) restaurante; e
- k) boutique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Simione Samuel Muchanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, NUIT 101728072, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101995629C, emitido a 27 de agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, Unidade 3 de Fevereiro, quarteirão 3, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Simione Samuel Muchanga, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) propor a criação de representações da sociedade;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
- d) elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) alterar o estatuto; e
- g) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

foi averbada a extinção da entidade legal Trend Minig Projects, Limitada, com sede na avenida Guerra Popular, n.º 1028, 2.º andar, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100061694.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tsivita & Nhamiliane Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de oito de fevereiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105066172, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma de sociedade

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a firma Tsivita & Nhamiliane Services, Limitada, abreviadamente designada por T&N, Services, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) restauração, *catering*, bar e hospedagem turística;
- b) *transfer*, transporte de passageiros e de carga;
- c) entretenimento;
- d) decoração de eventos;
- e) estacionamento e vigilância de viaturas;
- f) contabilidade e auditoria;
- g) aluguer de salão para eventos;
- h) protocolo e garçons para eventos;
- i) serviços de captação de fotografias e vídeos de eventos; e
- j) assessoria na planificação e organização de eventos.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades similares, conexas e complementares das indicadas no número precedente.

ARTIGO TERCEIRO

Sede da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, município de Quissico, bairro Nzile, parcela n.º 11242, podendo, por deliberação dos sócios, ser deslocada para qualquer outra parte do território nacional.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir, alterar ou encerrar sucursais,

Trend Minig Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de março de dois mil vinte e seis,

agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital e participações sociais

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a duas quotas representadas da seguinte forma:

- a) primeira quota com o valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Cristóvão Augusto Mueio; e
- b) segunda quota com o valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50 por cento, pertencente à sócia Angélica Macave.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de suplementos dos sócios ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração social

Um) A representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e prática de actos de gestão corrente da sociedade e dos que forem indispensáveis ao exercício do objecto social, é da competência de ambos os sócios Cristóvão Augusto Mueio e Angélica Macave, em conjunto ou separadamente.

Dois) Os sócios, na qualidade de administradores da sociedade, poderão conjunta ou separadamente nomear procurador da sociedade para a prática de certos actos de mera gestão, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) A sociedade obriga-se com a aposição de assinaturas dos administradores com carimbo da sociedade ou de qualquer um deles, ficando a mesma desobrigada quando se trate de representação e gestão em actos estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Omissões

Tudo o que estiver omissa no presente contrato de sociedade será regulado e resolvido de acordo com as legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ulinzi Segurança

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil vinte e seis, da sociedade Ulinzi Segurança, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105044641, com o NUIT 401976345, com o capital social de quinhentos mil meticais, os sócios Aires António Ilídio Canisso Muchanga e João Eugénio Muchanga deliberaram sobre a cedência parcial das quotas do senhor Aires António Ilídio Canisso Muchanga no valor de 490.000,00MT, correspondentes a 98% do capital social a favor da sociedade Grupo Ulinzi, Limitada, que entra como nova sócia. Em consequência das alterações efetuadas, é alterada a redação do artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Grupo Ulinzi, Limitada, com 98% correspondentes a 490.000,00MT;
- b) Aires António Ilídio Canisso Muchanga, com 1% correspondente a 5.000,00MT; e
- c) João Eugénio Muchanga, com 1% correspondente a 5.000,00MT.

Dois) Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ulinzi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e sete de fevereiro de dois

mil vinte e seis, da sociedade Ulinzi Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105028185, com o capital social de quinhentos mil meticais, os sócios Aires António Ilídio Canisso Muchanga e João Eugénio Muchanga deliberaram sobre a cedência parcial das quotas do senhor Aires António Ilídio Canisso Muchanga no valor de 490.000,00MT, correspondentes a 98% do capital social a favor da sociedade Grupo Ulinzi, Limitada, que entra como nova sócia e alteração da administração. Em consequência das alterações efetuadas, é alterada a redação dos artigos quarto e sétimo do contrato social, que passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Grupo Ulinzi, Limitada, com 98%, correspondentes a 490.000,00MT;
- b) Aires António Ilídio Canisso Muchanga, com 1%, correspondente a 5.000,00MT; e
- c) João Eugénio Muchanga, com 1%, correspondente a 5.000,00MT.

Dois) Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Fernando Tonísio Cumbula, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do senhor Fernando Tonísio Cumbula;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ulinzi Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte seis, da sociedade Ulinzi Tours, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105052575, com o capital social de quinhentos mil meticais, os sócios Fernando Tonílsio Cumbula e Tomázia de Rita Arnaldo Manuel Caetano deliberaram sobre a cedência parcial das quotas do senhor Fernando Tonílsio Cumbula no valor de 490.000,00MT, correspondente 98% do capital social, a favor da sociedade Grupo Ulinzi, Limitada, que entra como nova sócia. Em consequência das alterações efetuadas, é alterada a redação do artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Grupo Ulinzi, Limitada, com 98%, correspondentes a 490.000,00MT;
- b) Fernando Tonílsio Cumbula, com 1%, correspondente a 5.000,00MT; e
- c) Tomázia de Rita Arnaldo Manuel Caetano, com 1%, correspondente a 5.000,00MT.

Dois) Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Zambeze River Manutenção e Reparação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de novembro de dois mil e treze, foi registada, sob o NUEL 100447320, a sociedade Zambeze River Manutenção e Reparação, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Zambeze River Manutenção e Reparação, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida da Independência, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção e reparação de máquinas industriais;
- b) restauração e serviços de *catering*;
- c) serviços de limpeza;
- d) aplicação de mosaicos e pinturas;
- e) ornamentação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a duas quotas, desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Maria da Paz de Jesus Cardoso, casada com Ademar Correia Cardoso, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100147612I, de 17 de junho de 2015, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 12.750,00MT, correspondente a 85% do capital social;

- b) Valter de Jesus Cardoso, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100539700S, emitido a 22 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 123414969, com uma quota no valor nominal de 2.250,00MT, correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Maria da Paz de Jesus Cardoso, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 200,00MT